

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 07/2023

Altera a redação do caput e parágrafo único do Art. 169 da Lei Orgânica do Município de Valença.

Autoria: Poder Executivo

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o caput do Art. 169 da Lei Orgânica do Município de Valença, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 169. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá caráter consultivo, normativo, deliberativo e recursal, cujas atribuições estão definidas em lei específica.

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo único do Art. 169 da Lei Orgânica do Município de Valença, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Compete ao Órgão Executor, Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, conceder Autorizações e Licenciamentos Ambientais, conforme o caso, à atividades, obras e empreendimentos, potencialmente causadores de degradação ambiental, com impacto local.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 31 de julho de 2023.


BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR

Presidente


CÁSSIO PEREIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente


VALDIR SILVESTRE DOS SANTOS

Secretário